

AUTO DE INFRAÇÃO N. 008/2018.

1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

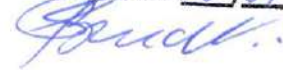
Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

Tubarão Saneamento

Recebido em 16/07/18



2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301

Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A. (Anexo I), foi estabelecido, entre as partes contratantes, novo prazo para cumprimento das metas de cobertura do esgotamento sanitário no Município. Na mesma ocasião, a Concessionária comprometeu-se a apresentar um Cronograma de Obras, com todas as etapas necessárias para o cumprimento do novo prazo para atender o percentual de cobertura acordado, bem como, se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no referido Cronograma. Foi apresentado o Cronograma de Obras por meio das Cartas n. 036, 122 e 180/2018/TSSA. Tal obrigação foi também ratificada pelas partes através da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 30 de abril de 2018 e pelo Termo de Ajuste firmado em 12 de junho de 2018.



Conforme constou no Auto de Notificação n. 004/2018 expedido pela AGR e recebido pela TSSA em 17/05/18, as metas do citado Cronograma, referentes ao mês de Abril, foram descumpridas tendo a Concessionária o prazo de 30 (dias) para recupera-las/executá-las (Item “h” do Termo de Ajuste).

No Parecer Técnico 011/2018 (em anexo) emitido pela Superintendência Técnica da AGR, foi constatado o descumprimento de execução/recuperação das etapas de implantação do SES, relativas ao mês de Abril de 2018. Mesmo havendo a recomposição e ampliação do prazo até 15/jun devido à greve, as metas não foram cumpridas. Os anexos supramencionados integram o presente Auto de Infração, para todos os efeitos.

4) INFRAÇÃO

Falta de cumprimento de etapas em 07 (sete) itens do Cronograma de Obras apresentado por meio da Carta n. 036, 122 e 180/2018/TSSA, conforme especificado de forma detalhada no Parecer Técnico n. 011/2018:

Tabela Resumo das Metas do Cronograma

CRONOGRAMA FÍSICO - SES TUBARÃO 2018/2019																
Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Período/Atendimento												
				jan/18		fev/18		mar/18			abr/18			Maio (01/05 a 15/05)		
				Previsto	Exec.	Previsto	Exec.	Previsto	Exec.	A Recup.	Previsto	Exec.	A Recup.	Previsto	Exec.	A Recup.
3.0	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO															
3.1	ATERRO															
3.1.1	MOVIMENTO DE TERRA	%	100%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	33,0%	0,0%	33,0%	33,0%	10,0%	56,0%	32,0%	30,0%	58,0%
3.1.2	GEOSINTÉTICOS	%	100%					50,0%	0,0%		50,0%	50,0%	50,0%	0,0%	50,0%	0,0%
3.1.3	GEODRENOS	%	100%					50,0%	0,0%		50,0%	50,0%	50,0%	0,0%	50,0%	0,0%
3.1.4	INSTRUMENTAÇÃO	%	100%					3,1%	0,0%		9,1%	5,0%	7,2%	15,3%	22,5%	0,0%
3.0																
3.1.1	E.E.E. BRAZ - 249,46 L/S - BACIA 13	%	100%											1,5%	1,5%	0,0%
3.1.2	E.E.E. ZAPELINE - 249,46 L/S - BACIA 14	%	100%													
4.0	LINHA DE RECALQUE															
4.1.1	LINHA DE RECALQUE - BRAZ - DN 500 MM	ML	4.556													
5.0	INTERCEPTORES E EMISSÁRIO															
5.1.1	INTERCEPTOR DN 250 MM	ML	1.908								125	0	125	139	0	264
5.1.2	INTERCEPTOR DN 300 MM	ML	1.214								87	0	87	87	0	174
5.1.3	INTERCEPTOR DN 350 MM	ML	143								10	0	10	10	0	20
5.1.4	INTERCEPTOR DN 600 MM	ML	1.972													
5.1.5	INTERCEPTOR DN 700 MM	ML	389								195	0	195	195	0	390
5.1.6	INTERCEPTOR DN 1000 MM	ML	4.274													
6.0	REDE COLETORA PRIMÁRIA, PVs e LIGAÇÕES															
6.1.1	REDE COLETORA DN 150 MM	ML	41.670			220	220	780	780	0	4.900	2.000	2.900	6.100	2.900	6.100
6.1.2	REDE COLETORA DN 200 MM	ML	1.543								119	0	119	119	0	238
6.1.3	LIGAÇÕES DOMICILIARES	Unid.	3.928			20	20	71	21	50	456	50	456	565	250	771

5) PENALIDADE

a) **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de março de 2018, de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como infração grave, conforme prevê o item

34.2, alíneas “c”, “c.3” pelo fato de a Concessionária ser reincidente na infração (Auto de Infração n. 007/2018), correspondente ao valor de R\$ 55.419,85 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM MAIO DE 2018 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.450.433,62	289.526,57	31.032,48	2.770.992,67

MULTA 008/2018 - CRONOGRAMA S.E.S					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL	
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.770.992,67	R\$ 55.419,85	

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de março de 2018, de acordo com o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das seguintes obras:

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM MAIO DE 2018 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.381.354,66	69.653,26	2.451.007,92

MULTA 008/2018 - CRONOGRAMA S.E.S					
TIPO	QUANT.	%	ARRECADAÇÃO	TOTAL	
Por atraso no início ou na conclusão das OBRAS	1	0,30%	R\$ 2.451.007,92	R\$ 7.353,02	

OBRAS DO S.E.S. - MULTA 008/2018			
Nº	OBRA	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (R\$)
1	ETE - Aterro - Movimento de terra	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
2	Interceptor 250	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
3	Interceptor 300	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
4	Interceptor 350	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
5	Interceptor 700	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
6	Rede Coletora 200	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
7	Ligações	Cláusula 34.5, “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 7.353,02
SUBTOTAL			R\$ 51.471,17

6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Conforme acordado em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A. e ratificado pelas partes através da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 30 de abril de 2018 e pelo Termo de Ajuste firmado em 12 de junho de 2018, a Concessionária se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no Cronograma de Obras, apresentado por meio da Carta n. 036/2018/TSSA.

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta.

Considerando a reincidência na infração, evidenciada pelo Auto de Infração n. 007/2018, a infração deve ser considerada grave, tendo como fundamento a subalínea "c.3" da cláusula 34.2.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a Concessionária está sujeita à aplicação da sanção pecuniária, por infração, de 0,3% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência, por atraso no início ou na conclusão das obras, conforme preceitua a cláusula 34.5, alínea "a".

7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea "b" e o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 106.891,02 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos)**.




MULTA 008/2018 - CRONOGRAMA S.E.S					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECAÇÃO	TOTAL
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.770.992,67		R\$ 55.419,85
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	7	0,30%		R\$ 2.451.007,92	R\$ 51.471,17
					R\$ 106.891,02

8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Michel Szymanski

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 12 de julho de 2018.



Assinatura

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.